PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

LEI N.º 015/2001

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Fênix, para o exercício financeiro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, EURÍPEDES MOLINA TASCA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 4.571.100,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL E CEM REAIS), e fixa a Despesa em igual valor, e será executado de acordo com a Legislação em vigência.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de rendas, correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES:			
Receita Tributária.....	139.000,00		
Receita de Contribuições.....	50.000,00		
Receita Patrimonial.....	9.000,00		
Receita Agropecuária.....	1.000,00		
Receita de Serviços.....	3.000,00		
Transferências Correntes.....	3.545.000,00		
Outras Receitas Correntes.....	34.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.			3.781.000,00
RECEITAS DE CAPITAL:			
Operações de Crédito.....		120.000,00	
Alienações de Bens.....		11.000,00	
Transferências de Capital.....		658.100,00	
Outras Receitas de Capital		1.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL..			790.100,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....			**4.571.100,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Órgãos da Administração.

DESPESAS POR ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO:	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Câmara Municipal.....	214.000,00	28.000,00	242.000,00
PODER EXECUTIVO:			
Órgão de Colab. c/ Governo Federal.....	18.000,00		18.000,00
Governo Municipal.....	135.000,00	3.000,00	138.000,00
Secretaria da Administração.....	1.477.200,00	542.000,00	2.019.200,00
Secr.Agric., Abast. e Meio Ambiente....	44.900,00	121.000,00	165.900,00
Secr. da Saúde e Bem Estar Social.....	461.100,00	90.000,00	551.100,00
Secretaria da Ação Social.....	201.900,00	73.000,00	274.900,00
Secretaria de Educação e Cultura.....	879.000,00	253.000,00	1.132..000,00
Sec. Adm./Reserva de Contingência			30.000,00
TOTAL DAS DESPESAS.....			**4.571.100,00**

Artigo 4º - Nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 21% (vinte um por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a Operações de Créditos não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a Suplementação pelo valor do Excesso de Arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem a aplicação de Operações de Crédito.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder atualização trimestral dos valores do Orçamento Geral, até o limite do índice do INPC/IBGE, ou de outro no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando-se ciência a Câmara Municipal.

Artigo 6º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º desta Lei.

Artigo 7º - Antes do início do Exercício Financeiro, poderá ser procedido a atualização dos valores constantes do Orçamento Geral, considerando-se o índice acumulado do INPC/IBGE ou de outro que o substituir, referente ao período compreendido entre os meses de julho a novembro e previsão do índice para o mês de dezembro de 2001, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1° do art. 9° da Lei n° 009/2001, de 18/07/2001- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002.

Artigo 8º - Os Fundos que vierem a serem instituídos pelo Município, terão na forma da Lei Específica, seus orçamentos agrupados junto ao orçamento geral do município, dentro da respectiva Divisão Orçamentária.

Artigo 9º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 10 ° - O Orçamento geral do Município de Fênix, nos termos do artigo 5°, III, da Lei complementar n° 101, de 04/05/2000, conterá reservas de contingências para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de dezembro de 2001.

EURÍPEDES MOLINA TASCA
Prefeito Municipal